



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 057/2024

Chuvisca/RS, 07 de maio de 2024.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei n.º 011/2024, o qual autoriza o Município de Chuvisca a conceder e receber ajuda em razão da Calamidade Pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Exma. Srª.  
Denise Caroline Siemionko Dostatni  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - N° 88
Em 07 de maio de 2024
Horário 16:30 hs
EMLB
Encarregado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 011/2024

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 011/2024, o qual objetiva autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder e receber ajuda de Municípios em decorrência da Calamidade Pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul.

Vivemos um triste capítulo na história do Rio Grande do Sul e felizmente, nosso Município está em situação confortável em comparação com os demais Municípios Gaúchos.

Além da solidariedade de nossos Municípios, o Município utilizou e necessitará ainda utilizar veículos públicos para transporte de doações, assim como, poderá ceder equipamentos para manutenção do mínimo de dignidade da pessoa humana, e até mesmo, para restabelecimento de vias que embora não sejam em nosso Município, são necessárias para que nosso Município seja reabastecido.

O impacto será sentido por meses, anos. No momento, além do combustível, nosso Município sofre o desabastecimento de insumos de alimentação escolar e até mesmo, passaremos a enfrentar problemas com os insumos da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, vivendo em um estado de exceção, os entes deverão se ajudar e para tanto, solicitamos autorização para as medidas extraordinárias, acaso necessárias.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, **em regime de urgência**, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2024.

Joef Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 5º O município beneficiado com o auxílio de que trata esta Lei é responsável pela conservação e pela devolução dos equipamentos, maquinários e veículos recebidos assim que as atividades de recuperação de estruturas e serviços forem concluídas ou no prazo estipulado no ato de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. O Município beneficiado com a cedência objeto da presente lei responsabilizar-se-á, na medida do possível, pelo fornecimento dos insumos (combustível e manutenção) necessários à execução dos trabalhos pelas máquinas e equipamentos cedidos, bem como pelo fornecimento de todos os instrumentos necessários para que os servidores executem as atividades.

Art. 6º O Município de Chuvisca auxiliará preferencialmente os municípios localizados na região da nossa região, nos casos de declaração de Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 07 de maio de 2024.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca